

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021
LICITAÇÃO Nº. 003/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
RUA SILVESTRE CLAUDINO, SN - CENTRO - UIRAÚNA - PB. CEP: 58915-000 - TEL: (083) 35342113.

O MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ACIMA QUALIFICADO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ: 08.924.078/0001-04, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE MUNICÍPIO E QUE NESTE ATO É TAMBÉM O ÓRGÃO GERENCIADOR RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DELE DECORRENTE, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FARÁ REALIZAR ATRAVÉS DO PREGOEIRO OFICIAL ASSESSORADO POR SUA EQUIPE DE APOIO, ÀS 09:00 HORAS DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2021 NO ENDEREÇO ACIMA INDICADO, LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**, TIPO MENOR PREÇO; TUDO DE ACORDO COM ESTE INSTRUMENTO E EM OBSERVÂNCIA A LEI FEDERAL Nº. 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO A LEI COMPLEMENTAR Nº. 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DECRETO MUNICIPAL NO 024/2013, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013; DECRETO MUNICIPAL NO 003/2019, DE 30 DE JANEIRO DE 2019, CONFORME OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS A SEGUIR DEFINIDOS, OBJETIVANDO OBTER A MELHOR PROPOSTA. QUAISQUER INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS NOS HORÁRIOS NORMAIS DE EXPEDIENTE: DAS 08:00 AS 12:00 HORAS.

- QUAISQUER INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS NOS HORÁRIOS NORMAIS DE EXPEDIENTE: DAS 08:00 AS 12:00 HORAS.
- Recebimento dos envelopes: impreterivelmente até as 09:00 hs do dia 28/01/2021
- Sessão de credenciamento: às 09:00h do dia 28 de janeiro de 2021
- Sessão de abertura da Proposta: logo a seguir ao credenciamento

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação consiste **na Registro de Preço para Coleta manual e mecanizada através de compactador de resíduos sólidos domiciliares e comerciais e Varrição manual de todas as vias urbanas pavimentadas do município de Uiraúna-PB.**, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital, os quais são partes integrantes dos mesmos.

1.2 - As quantidades aqui estimadas é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Participação de ampla concorrência e para empresa s ME e EPP, participar deste Pregão, na condição de proponente, empresário individual EI-ME, sociedades comerciais e civis, regularmente estabelecidas neste país, que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2.2. Só Poderão participar as empresa com atividade econômica compatível com objeto desta licitação.

2.3. Só Poderão participar deste Pregão, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, regularmente estabelecidas neste país, que sejam nacionais.

2.4. Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com Administração Pública;
- c) empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores da Prefeitura Municipal de Uiraúna, Paraíba.





e) e que se enquadre no art. 9º da Lei 8.666/93.

2.5. Interessados poderão ler ou retirar o edital na Prefeitura de Uiraúna, localizada no endereço acima mencionado, no site institucional <https://www.uirauna.pb.gov.br/>, e portal TCE-PB .

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura do Uiraúna, localizado no endereço acima mencionado, cabendo a pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.4. Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fax-simile, e e-mail devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de protocolo do município.

3.5. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto ao Pregoeiro, quando for o caso, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2.1. **Tratando-se do representante legal:** o instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**

4.2.2. **Tratando-se de procurador:** a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida por cartório competente. **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência), não serão aceito procurações com data de expedição superior a 12 (doze) meses.**

4.2.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

4.3. Estes documentos deverão ser apresentados - antes do início da sessão pública - em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio.

4.3.1. A autenticidade dos documentos feita pela Pregoeira ou membro da Equipe de apoio só poderá ser realizada até o dia que antecede a reunião, prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas.

4.4. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório.

4.5. Instaurada a sessão, cada licitante, por intermédio do seu representante devidamente credenciado, apresentará, em separado de qualquer dos envelopes, a seguinte documentação:

4.5.1. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo - Anexo IV.

4.5.2. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, quando for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente; feita mediante declaração expressa, conforme modelo do ANEXO IV, e **CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO (APENAS PARA ME OU EPP que queiram usufruir do benefício), para MEI, comprova-se com apresentação do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**, emitido pela Receita Federal Brasileira. A ausência da referida documentação não é suficiente motivo para impedir a participação do licitante, SALVO SE FOR DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESAS ME – MEI,

apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previsto na Lei Complementar 123/06.

- 4.6. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 4.7. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da pregoeiro.
- 4.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 4.9. Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização para este fim, e que não atenda aos requisitos pedido no credenciamento.

5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

- 5.1. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes.
- 5.2. Declarado encerrado os procedimentos de credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta a sessão pelo pregoeiro.
- 5.3. Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DO UIRAÚNA - ESTADO DA PARAÍBA
PREGÃO PRESENCIAL 003/2021
LICITANTE: _____
ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇO)

b) envelope contendo os Documentos de Habilitação:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DO UIRAÚNA- ESTADO DA PARAÍBA
PREGÃO PRESENCIAL 003/2021
LICITANTE: _____
ENVELOPE "B" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

- 5.4. Não será admitida a remessa postal dos envelopes de Proposta de Preço e Habilitação.
- 5.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- 5.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.
- 5.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.
- 5.8. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 5.9. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.
- 5.10. A não entrega da documentação exigida no subitem 4.5.1 e 4.5.3 deste Edital implicará o não recebimento, por parte da pregoeira, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.
- 5.11. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeiro.
- 5.12. O Credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a



fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em umas eventuais negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo pregoeiro.

6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “A”

6.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “A”, com a indicação do(s) item(ns) de participação.

6.1.1 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo do anexo V, do referido edital, sendo tal declaração apresentada fora do envelope de proposta. A falta desta desclassificará automaticamente a proposta da empresa.

6.2 A proposta para o(s) item(ns) licitado(s) deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada, devidamente datada, rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

a) razão social da empresa, número do CNPJ, número da Inscrição Estadual e endereço do proponente; e número do processo de pregão;

b) Especificação completa do serviço ofertado de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas, quando for o caso, a apresentação dos documentos composto do projeto básico será facultativo na cessão, sendo obrigatório a apresentação do projeto ajustado ao preço vencedor no ato de assinatura do contrato, e outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem e constatem as configurações cotadas, e quando for o caso acompanhado de informações técnicas que possibilitem a completa avaliação do(s) item(ns). Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com prestação do objeto da presente licitação;

c) conter o prazo de início dos serviços de imediata e o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos da data marcada para abertura.

d) Os preços propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismo (até duas casas decimais) e valor global por extenso;

e) A proposta de preços deverá conter o preço unitário e global para cada item cotado, objeto deste Pregão, no modelo da Proposta de Preços – Anexo II deste Edital;

f) Em caso de divergência entre valores expressos e algarismo e por extenso, serão considerados estes últimos;

g) Quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas omitidos nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a PMU sem ônus adicionais;

h) Por se tratar de venda ao consumidor final, os licitantes de outras Unidades da Federação deverão adotar, na composição de seus preços, a alíquota interna do ICMS do estado de seu domicílio.

i) conter declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

6.3 Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros, equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso ou eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

6.4 Omissões quanto ao prazo, prazo de validade da proposta, prazo de garantia e prazo de pagamento serão considerados como aceito o disposto no Edital.

6.5 Solicita-se que as empresas façam constar o número da conta corrente, agência e banco preferido onde deseja receber seus créditos, se vencedoras.

6.6 Será cotado um único preço, para cada item, com a utilização de duas casas decimais. Indicações em contrário estão sujeitas a correções observando-se os seguintes critérios:

6.6.1. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

6.6.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

6.7. Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros, equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso ou eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

7.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:



- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos (descontos irrisórios) ou manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

c) apresentarem proposta alternativa.

- 7.2 Serão classificados pela pregoeiro, primeiramente, o proponente que apresentar a proposta de menor preço e, em seguida, todas as propostas com percentuais sucessivos e inferiores, em até 10% (dez por cento). Não havendo no mínimo duas propostas dentro do percentual acima, serão classificadas as propostas de melhores ofertas, até que se obtenha o mínimo de 03 (três) empresas aptas a ofertar lances, conforme disposto no art. 11, incisos VI e VII, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão.
- 7.3 Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, serão classificadas as três melhores de menor preço, quaisquer que sejam seus valores.
- 7.4 Aos proponentes classificados conforme o item anterior, será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos de percentuais de descontos distintos e decrescentes.
- 7.5 O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 7.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.5.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor do item, inferiores à proposta de menor preço. Fica facultado a Pregoeiro a redução do valor mínimo entre os lances.
- 7.6 A desistência em apresentar lance verbal implicará na exclusão do licitante desta etapa e na manutenção do último valor por ele apresentado, prevalecendo este último lance para efeito de ordenação das propostas.
- 7.7 Caso não se realizem novos lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor **valor por item** e o estimado para a contratação.
- 7.8 A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a pregoeiro considerar necessário, onde cada um **terá até dois minutos** para formular seu lance.
- 7.9 Só será aceito lance cujo **preço por item** seja menor do que o último lance anteriormente registrado; e que cujo **valor unitário do item**, após o lance, contenha algarismo (até duas casas decimais).
- 7.10 Encerra-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço. E encerrada essa etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de **menor preço por item**.
- 7.11. Atendendo os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e sido verificada a ocorrência de **empate** – entende-se por *empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor proposta* – será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.12. Para efeito do disposto no item 7.11., ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.12.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos **após a convocação**, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 7.12.2 - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 7.11, a seguir, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.12.3 – A(s) licitante(s) enquadrada(s) nos termos do subitem 7.11, deverá(ão) apresentar junto com a documentação de habilitação, comprovação da sua condição declarada, por meio de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA ou documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado, domicílio ou sede da licitante**, sob pena de não lhe serem aplicadas no certame as regras estabelecidas para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto a questão da regularidade fiscal, nos termos estabelecido no subitem 8.2.3 do edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 7.12.3.1 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.11, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.





7.12.5. O disposto no subitem 7.11 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.13 Em seguida, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.14 *Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente. Em atendimento a Lei Complementar 123/2006, deve ser observado o disposto no item 8 deste Edital.*

7.15 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 19 do Edital.

7.16 Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, e não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, a pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuada pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

7.16.1. Havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, deverão ser observadas às disposições constantes no item 10, deste Edital.

7.17 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, conforme disposto neste item, será verificada a conformidade entre o menor lance e o valor estimado para a contratação. A pregoeiro poderá oferecer contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.18 Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, concorde com o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

7.19 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e membros da equipe de apoio e representantes das licitantes presentes.

7.20 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

7.21 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

7.22 Não se considerará, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

7.23 Na fase de julgamento o pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

7.24 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7.25 Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato e a receber a nota de empenho e, conseqüentemente, não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no item 10 deste edital.

7.26. No caso de empate entre duas ou mais propostas e desempate se fará obrigatoriamente, por sorteio, para definição da ordem de lances.

7.27. Em atendimento a Lei Complementar 123/2006, a ME ou EPP, que não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato será concedido o benefício do art. 43, § 1º do citado diploma legal.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

8.1. Revogado..

8.2. O envelope "B" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

- a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município do Uiraúna - Estado da Paraíba, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme modelo constante do anexo IV deste edital;
- b) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo IV deste edital;
- c) Declaração de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas, conforme modelo constante do anexo IV deste edital;



8.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores e último aditivo contratual.
- c) A atividade econômica CNAE-Código Nacional de Atividade Econômica primária ou secundária da empresa participante deve ser compatível com objeto ora licitado, a incompatibilidade de atividade econômica com objeto deste edital ocasionará a inabilitação da empresa

8.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL

- a). Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b). Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c). Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d). Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2001
- e). Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- g). Prova de regularidade para com o Ministério do Trabalho: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

8.2.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacidade técnica em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou privado, que comprove a prestação de serviços em características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação. (alterado pelo adendo III)
- b) registro ou inscrição do licitante e seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);. Juntamente com a comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente engenheiro civil e/ou sanitário. (Alterado pelo adendo III) (alterado pela Impugnação II).
- c) Comprovação de o profissional pertencer ao quadro permanente, conforme exigido no subitem anterior., deverá ser feita através das cópias da carteira profissional (CTPS) e livro ou ficha de registro do empregado, devidamente autenticadas; que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional (ais). No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão do Registro do Comércio competente. Parágrafo único - Fica estabelecido que para o cumprimento de que trata a o item anterior, serão aceitos contratos particulares de prestação de serviços feito com profissionais, celebrado de acordo com a legislação civil comum devidamente registrado no Conselho profissional competente, vez que tal situação não configura o mesmo como sendo do "quadro permanente" da empresa.
- d) Declaração formal de disponibilidade de compactador de lixo conforme as características constantes no projeto básico anexo I do edital. OBS: A declaração será redigida de forma livre nos termos da empresa licitante, devendo contar em seu cabeçalho o direcionamento a PM de Uiraúna, fazer referência ao Pregão 003/2021, contendo nome e CNPJ do declarante. (Item readequado aos termos da lei conforme jurisprudência TCU Acórdão 365/2017 motivado pela impugnação 001)
- e) Comprovante de cadastro emitido pelo aterro sanitário destinatário final do resíduo. (Revogado pelo Adendo III)

8.2.4. DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006.¹

- a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

¹ As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal exigida no subitem 8.2.2 'b', deste edital, ainda que apresente alguma restrição, assegurado o prazo de dois dias úteis, a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de **inabilitação**, cujo prazo pode ser prorrogado, mediante justificativa apresentada pelo proponente e aceita pela Administração, observado o § 1º do art.43 da LC Nº 123/2006



b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

d) A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3 A documentação deverá:

a) estar em nome da licitante;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, a pregoeiro considerará como prazo de validade o de 60(sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

8.4 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.5 Os documentos exigidos no item 8.2.2., obtidos através de sites, terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 8.4.

8.6 Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura da ata pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20(vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

9.0 DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Caso não haja manifestação de interpor recurso por parte dos demais licitantes, a adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pelo pregoeiro no final da sessão, sendo registrada em ata ou posteriormente, caso seja necessário alguma análise mais detalhada das propostas.

9.2. Se houver interposição de recurso administrativo, o item atacado pelo recurso administrativo, será adjudicado pela autoridade competente para julgar esse instrumento de ataque à decisão do pregoeiro.

10. DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de (03) três dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recurso, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.

10.3 Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidade apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.5 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

10.6 Os elementos indispensáveis à defesa dos interesses da pregoante poderão ser vistos no setor de licitação da Prefeitura Municipal do Uiraúna, Estado da Paraíba, situado Rua Coronel José Gomes de Sá, nº 27 – Centro-Uiraúna – PB

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 A homologada a licitação pela autoridade competente, depois de adjudicado o objeto ao proponente vencedor, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no item 13.5 do edital.



12.0 DA DESPESA

12.1 Decorrente do exercício financeiro de 2021, conforme Lei Orçamentaria vigente.

As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2021 lei Orçamentária vigente, Próprios/FPM/ICMS/ISS:.

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: 20.700;:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.1006.2012; 15.452.1006.1016 .

3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

- Recursos Ordinários13. **DO CONTRATO**

13.1 A contratação com a firma vencedora far-se-á por termo de Contrato, com base no Edital, na proposta apresentada, na Lei nº 10520/02, pelos Decretos Federais nº 3.555 e nº 3.693, Lei Complementar 123/2006, e na Lei nº 8.666/93 e minuta de Contrato anexa ao edital.

13.2 O valor inicial estimado do Contrato será expresso em moeda corrente. Caso haja modificações no Sistema Financeiro, tais como emissão de nova moeda, extinção ou criação de indexadores, etc., as adaptações necessárias serão feitas através de Termo Aditivo.

13.3 O período de vigência do contrato decorrente dessa licitação será pelo período de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser aditivado por igual período.

13.4 Para efeito de reajuste prevalecerá o contido no edital.

13.5 A licitante será convocada para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por uma única vez.

13.6. Se a licitante vencedora não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado ao pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação.

13.6.1 Na convocação dos licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, observando-se com relação a cada novo licitante convocado, os procedimentos estabelecidos no item 8 deste Edital.

13.6.2 Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

13.7. Em atendimento a Lei Complementar 123/2006, a ME ou EPP, que não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato será concedido o benefício do art. 43, § 1º do citado diploma legal.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Imediatamente após a assinatura do Contrato, disponibilizar o atendimento, e prestará os serviços elencados no anexo I do termo de referência deste edital e devidamente assinada pelo Setor competente.

14.2. A contratada deverá prestar os serviços e/ou fornecer os produtos conforme solicitados, de forma imediata, após solicitação do setor competente sendo a entrega conforme orientação da Secretaria competente.

A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual o produto se refere.

14.3 Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

14.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

14.6. Responsabilizar-se exclusiva pelo serviços prestados;

14.7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

14.8 Declaração de Termo de indicação do responsável técnico, pertencente ao quadro permanente da empresa licitante considerado essencial para o cumprimento do objeto da licitação, no qual os profissional(s) indicado(s) pela proponente, para fins de comprovação de capacidade técnica, DECLAREM que participarão à serviço da licitante dos serviços objeto desta licitação. ESTE TERMO DEVERÁ SER FIRMADO PELO LICITANTE CONJUNTAMENTE COM O RESPONSÁVEL(S) TÉCNICO(S) INDICADOS, declarando que se responsabilizará pelos trabalhos e que se manterá à frente dos serviços em tempo integral, conforme estabelece o parágrafo 6º do Art. 30 da Lei nº 8.666/93, enquanto durar a vigência contratual, o(s) profissional(s) responsável(s) técnico(s) indicados(s) no termo, admitindo-se a sua substituição será por profissional de experiência equivalente ou superior, devendo comunicar por escrito ao ORC submetendo-se a sua aprovação pelo Gestor de Contrato e ratificada pelo seu superior.

14.9. Apresentar no ato da contratação projeto básico anexo I deste edital em conformidade ao preço vencedor atualizado, observando todas as normas técnicas e legais pertinente ao projeto, composto pela Composição de Preço Unitário, Composição de Preços Unitários Auxiliares, Encargos Sociais, BDI, Coleta de Dados.

14.10 Entregar todas as certidões de licença ambiental do aterro sanitário destinatário final.

14.11 Comprovante de contrato e carta de anuência com aterro sanitário destinatário final do resíduo. (incluído pelo Adendo III)



14.12 Registro ou inscrição do licitante e seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA); Para empresas com sede em outro estado da federação, será necessária a apresentação do visto do CREA/PB

15.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 2) preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
- 3) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- 4) Conduzir os trabalhos confeccionando plano de execução dos serviços com metas horários definio pelo setor competente do ORC.

16. DA RESCISÃO

16.1 O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação

17. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

17.1 O recebimento ou a comprovação de execução pelo ORC do objeto licitado, observadas suas características, se fará mediante recibo ou equivalente emitido por funcionário ou comissão específica devidamente designados, após a verificação da quantidade, qualidade e outros aspectos inerentes nos termos deste instrumento, das normas técnicas e legislação pertinentes, e conseqüente aceitação.

17.2 O pagamento será efetuado em até trinta dias da apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.

17.3 O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Uiraúna.

17.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

18. DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

18.1. O preço proposto poderá sofrer reajuste, no valor, quando houver aumento do serviço no mercado, como forma de adequação dos preços, , está medida visa à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato.

18.2. Fica a contratada obrigada a apresentar a contratante, cópias das notas fiscais de contratos anteriores anterior ao aumento e as notas com os preços novos, todas autenticadas. Sendo que o reajuste será feito em porcentagem em cima do preço anterior pago, com vigência a partir da alteração do novo preço.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado Cadastro de Fornecedores do Município, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do



art. 4º da lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações.

19.2. Pela inexecução do contrato, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a Prefeitura do Uiraúna-Estado da Paraíba poderá aplicar as penalidades a seguir relacionadas:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por infração de qualquer cláusula, que será dobrada em caso de reincidência.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidades.

19.3 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Contrato e receber a Nota de Empenho, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

19.4 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

20. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

20.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

21.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

21.2 Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

21.3 A Prefeitura Municipal do Uiraúna reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

21.4 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos pela pregoeiro ou Equipe de Apoio no horário das 08h às 12h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço acima mencionado.

21.5 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que reza os Decretos federais nºs 3.555/2000, Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

21.6 Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

21.7 A documentação apresentada para fins de habilitação e credenciamento dos vencedores, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida aos proponentes.

21.8 Questões irrelevantes quanto ao credenciamento, proposta de preços e documentação, serão sanáveis pelo pregoeiro e a equipe de apoio..

21.9 São partes integrantes deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo da Proposta

Anexo III – Carta de credenciamento

Anexo IV – Modelo das Declarações

Anexo V- Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo VI - Minuta de Contrato que integram este edital e nos termos e condições aqui estabelecidos.



ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Uiraúna-PB, 13 de janeiro de 2021

AUGUSTO CIRILO DE SÁ NETO
Pregoeiro Oficial/PMU



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

1-Introdução e base legal

A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 10.520 de 17.07.2002.

2- Do Objeto

Registro de Preço para Coleta manual e mecanizada através de compactador de resíduos sólidos domiciliares e comerciais e Varrição manual de todas as vias urbanas pavimentadas do município de Uiraúna-PB.

3- Estimativa de Consumo

ITEM	OBJETO	UND.	QUANT	Valor Mensal	
01	Coleta manual e mecanizada através de compactador de resíduos sólidos domiciliares e comerciais e sua transferência para o aterro sanitário (Compactador de lixo com capacidade de 15 m ³ e ano de fabricação 2018 ou superior, composto por um motorista e quatro garis) / Varrição manual de todas as vias urbanas pavimentadas (Composto por seis varredores) / Administração local. A referente proposta deve atender as especificações contidas no projeto básico anexo deste edital composto pela Composição de Preço Unitário, Composição de Preços Unitários Auxiliares, Encargos Sociais, BDI, Coleta de Dados.	MENSAL	12	R\$ 72.320,04	R\$ 867.840,42

3.1 As quantidades aqui elencadas é apenas uma estimativa de consumo, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

4 – Das Obrigações da Contratada

4.1. Imediatamente após a assinatura do Contrato, disponibilizar o atendimento, e prestará os serviços elencados no anexo I do termo de referência deste edital e devidamente assinada pelo Setor competente.

4.2. A contratada deverá prestar os serviços e/ou fornecer os produtos conforme solicitados, de forma imediata, após solicitação do setor competente sendo a entrega conforme orientação da Secretaria competente.

A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual o produto se refere.

4.3 Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

4.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

4.5. Responsabilizar-se exclusiva pelo serviços prestados;

4.6. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

4.7 Declaração de Termo de indicação do responsável técnico, pertencente ao quadro permanente da empresa licitante considerado essencial para o cumprimento do objeto da licitação, no qual os profissional(s) indicado(s) pela proponente, para fins de comprovação de capacidade técnica, DECLAREM que participarão à serviço da licitante dos serviços objeto desta licitação. ESTE TERMO DEVERÁ SER FIRMADO PELO LICITANTE CONJUNTAMENTE COM O RESPONSÁVEL(S) TÉCNICO(S) INDICADOS, declarando que se responsabilizará pelos trabalhos e que se manterá à frente dos serviços em tempo integral, conforme estabelece o parágrafo 6º do Art. 30 da Lei nº 8.666/93, enquanto durar a vigência contratual, o(s) profissional(s) responsável(s) técnico(s) indicados(s) no termo, admitindo-se a sua substituição será por profissional de experiência equivalente ou superior, devendo comunicar por escrito ao ORC submetendo-se a sua aprovação pelo Gestor de Contrato e ratificada pelo seu superior.

4.8. Apresentar no ato da contratação projeto básico anexo I deste edital em conformidade ao preço vencedor atualizado, observando todas as normas técnicas e legais pertinente ao projeto, composto pela Composição de Preço



Unitário, Composição de Preços Unitários Auxiliares, Encargos Sociais, BDI, Coleta de Dados.

4.9 Entregar todas as certidões de licença ambiental do aterro sanitário destinatário final.

4.10 Comprovante de contrato e carta de anuência com aterro sanitário destinatário final do resíduo.(remanejado pelo adendo III).

4.11 Registro ou inscrição do licitante e seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA); Para empresas com sede em outro estado da federação, será necessária a apresentação do visto do CREA/PB (remanejado pela impugnação II)

5 – Das obrigações da Contratante

- 1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 2) preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
- 3) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

6-Validade da Proposta

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

7-Forma de Pagamento e entrega

O recebimento ou a comprovação de execução pelo ORC do objeto licitado, observadas suas características, se fará mediante recibo ou equivalente emitido por funcionário ou comissão específica devidamente designados, após a verificação da quantidade, qualidade e outros aspectos inerentes nos termos deste instrumento, das normas técnicas e legislação pertinentes, e conseqüente aceitação.

O pagamento será efetuado em até 30 trinta dias, a contar do do início do serviço e atesto da Nota Fiscal de Fatura, pelo setor competente.

8-Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço por item*.

9 – Reajuste dos preços

O preço proposto poderá sofrer reajuste, no valor, quando houver aumento no mercado, como forma de adequação dos preços, derivado da alteração das novas contratação junto à órgão públicos, devidamente comprovado pela nota fiscal de compra do posto, está medida visa à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato.

Fica a contratada obrigada a apresentar a contratante, cópias das notas fiscais de compra anterior ao aumento e as notas com os preços novos, todas autenticadas. Sendo que o reajuste será feito em porcentagem em cima do preço anterior pago, com vigência a partir da alteração do novo preço.

10 – Fiscalização do Contrato –

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante e deverá ser exercida conforme Cláusula Sétima, da minuta do contrato em anexo.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
Secretaria de Infraestrutura - Departamento de Engenharia

PROJETO PARA A LIMPEZA URBANA					
REFERÊNCIA: SICRO/DNIT, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020 DA PARAÍBA E DADOS COLETADOS					
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA					
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	TOTAL MENSAL	TOTAL (12 MESES)
01	Coleta manual e mecanizada através de compactador de resíduos sólidos domiciliares e comerciais e sua transferência para o aterro sanitário legalizado em um raio de 50 km (Compactador de lixo com capacidade de 15 m ³ e ano de fabricação 2018 ou superior, composto por um motorista e quatro garis) / Varrição manual de todas as vias urbanas pavimentadas (Composto por seis varredores) / Administração local. A referente proposta deve atender as especificações contidas no projeto básico anexo deste edital composto pela Composição de Preço Unitário, Composição de Preços Unitários Auxiliares, Encargos Sociais, BDI, Coleta de Dados.	mês	12,00	RS 72.320,04	RS 867.840,42


Francisco K. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
Secretaria de Infraestrutura - Departamento de Engenharia

ORÇAMENTO BASICO - LIMPEZA URBANA

REFERÊNCIA: SICRO/DNIT, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020 DA PARAÍBA E DADOS COLETADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	PREÇO TOTAL
01	Coleta manual e mecanizada através de compactador de resíduos sólidos domiciliares e comerciais e sua transferência para o aterro sanitário legalizado em	Ton	175,00	270,54	R\$ 47.344,65
02	Varrição manual de todas as vias urbanas pavimentadas	Km	526,00	41,71	R\$ 21.939,77
03	Administração local	mês	1,00	3.035,61	R\$ 3.035,61
				TOTAL MENSAL	R\$ 72.320,04
				TOTAL (12 MESES)	R\$ 867.840,42

Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE
UIRAÚNA
Construindo o futuro com você!

CNPJ 08.924.078/0001-04
Rua Major José Fernandes, 146 – Centro
CEP: 58.915-000 – Uiraúna/PB
departamentoengenhariapmu@gmail.com
uirauna.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
Secretaria de Infraestrutura - Departamento de Engenharia

Quantidade			7,00	un
Subtotal			358,75	R\$
Verba mensal para sacos plásticos 100L	1.000	unid	290,00	R\$/mes
TOTAL EQUIPAMENTOS/SACOS PLÁSTICOS			648,75	R\$/mês
3.0 - FERRAMENTAS				
Pá	5	unid	35,00	R\$
Vassourão	5	unid	40,00	R\$
Total			75,00	R\$/Mês
TOTAL FERRAMENTAS			75,00	R\$/mês
4.0 - RESUMO DOS CUSTOS				
Mão de obra			16.782,10	R\$
Lutocar/ sacos			648,75	R\$
Ferramentas			75,00	R\$
CUSTO TOTAL			17.505,85	R\$/mês
5.0 BDI	25,33%		4.433,93	R\$/mês
6.0 CUSTO/ UNIDADE			21.939,77	R\$
7.0 Unidade mensal			526,00	Km
8.0 Custo/unid			41,71	R\$/Km
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS				
Administração local / Encarregado				
1.0 - CUSTO DA MÃO DE OBRA				
Encarregado			1,00	un
Valor mensal de um fiscal			2.422,13	R\$/unidade
Total mensal com fiscal			2.422,13	R\$
TOTAL DE MÃO DE OBRA			2.422,13	R\$/mês
2.0 BDI	25,33%		613,48	R\$/mês
3.0 CUSTO/ UNIDADE			3.035,61	R\$
4.0 Unidade mensal			1,00	mês
5.0 Custo/unid			3.035,61	R\$/mês

Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE
UIRAÚNA
Construindo o futuro com você!

CNPJ 08.924.078/0001-04
Rua Major José Fernandes, 146 - Centro
CEP: 58.915-000 - Uiraúna/PB
departamentoenghariaipmu@gmail.com

uirauna.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
Secretaria de Infraestrutura - Departamento de Engenharia

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS				
Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais				
1.0 - CUSTO DA MÃO DE OBRA				
Coletor			4,00	un
valor mensal de um coletor			2.797,02	R\$/unidade
total mensal com coletor			11.188,06	R\$
Total de Coletor			11.188,06	R\$/mes
Motorista			1,00	un
valor mensal de um motorista			2.431,44	R\$/unidade
total mensal com motorista			2.431,44	R\$
Total de Motorista			2.431,44	R\$/mes
TOTAL CUSTO DE MÃO-DE-OBRA			13.619,51	R\$/mês
2.0 - EQUIPAMENTOS				
Compactador 15 m3 / Ano 2017 à 2020			1,00	un
valor mensal de um veículo			13.868,01	R\$/unidade
Total com compactador			13.868,01	R\$
Total com compactador			13.868,01	R\$
TOTAL CUSTO EQUIPAMENTOS			13.868,01	R\$/mês
3.0 - ATERRO SANITARIO				
Aterro Sanitario	175	ton	58,00	R\$
Total			10.150,00	R\$/Mês
TOTAL FERRAMENTAS/INSUMOS			10.150,00	R\$/mês
4.0 - FERRAMENTAS/ INSUMOS				
Pá	3	unid	18,00	R\$
Garfo	2	unid	65,00	R\$
Vassourão	3	unid	18,00	R\$
Gadanhô	3	unid	18,00	R\$
Cone	4	unid	20,00	R\$
Total			139,00	R\$/Mês
TOTAL FERRAMENTAS/INSUMOS			139,00	R\$/mês
5.0 RESUMO DOS CUSTOS				
Mão de obra			13.619,51	R\$
Equipamentos			13.868,01	R\$
Aterro Sanitario			10.150,00	R\$
Ferramentas			139,00	R\$
CUSTO TOTAL			37.776,52	R\$/mês
6.0 BDI	25,33%		9.568,13	R\$/mês
7.0 CUSTO/ UNIDADE			47.344,65	R\$
8.0 Unidade mensal			175,00	Ton
9.0 Custo/unid			270,54	R\$/Ton
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS				
Varrição manual de vias pavimentadas				
1.0 - CUSTO DA MÃO DE OBRA				
Varredor			6,00	un
Valor mensal de um varredor			2.797,02	R\$/unidade
Total mensal com varredor			16.782,10	R\$
TOTAL CUSTO DE MÃO-DE-OBRA			16.782,10	R\$/mês
2.0 - CUSTO DO LUTOCAR / SACOS PLÁSTICOS				
Lutocar metálico de 100 l			51,25	R\$

Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 21.1.499.023-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE
UIRAÚNA
Construindo o futuro com você!

CNPJ 08.924.078/0001-04
Rua Major José Fernandes, 146 – Centro
CEP: 58.915-000 – Uiraúna/PB
departamentoengenhariapmu@gmail.com
uirauna.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
Secretaria de Infraestrutura - Departamento de Engenharia

B1.3 - Luvas	2,60	R\$/mês
B1.4 - Colete refletivo	11,00	R\$/mês
C - CUSTO DIRETO MENSAL	2.431,44	R\$/mês
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS AUXILIARES		
COMPOSIÇÃO AUXILIAR - FISCAL/ENCARREGADO		
A - MÃO DE OBRA		
A1 - Salário Mensal do Encarregado	1.264,66	R\$/mês
A2 - Insalubridade		R\$/mês
A3 - Subtotal	1.264,66	R\$/mês
A4 - Encargos Sociais (Em %)	85,37	%
A5 - CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA	2.344,30	R\$/mês
B - FARDAMENTO/EPI		
B1 - Fardamento Mensal	77,83	R\$/mês
B1.1 - Fardamento completo	37,50	R\$/mês
B1.2 - Calçado	8,33	R\$/mês
B1.3 - Luvas		R\$/mês
B1.4 - Colete refletivo	11,00	R\$/mês
B1.5 - Capa de chuva	6,00	R\$/mês
B1.6 - Protetor solar	15,00	R\$/mês
C - CUSTO DIRETO MENSAL	2.422,13	R\$/mês
COMPOSIÇÃO AUXILIAR - CAMINHÃO COMPACTADOR - 15 m³ / ANO 2018 OU SUPERIOR		
A - DEPRECIÇÃO		
A1 - Preço de Aquisição (CHASSIS + COMPACTADOR)	250.000,00	R\$
A2 - Vida Útil do Equipamento (Em meses)	60,00	meses
A3 - Valor Residual (Em Percentual)	20%	
A4 - Valor Residual (R\$)	50.000,00	
A5 - CUSTO MENSAL	3.333,33	R\$/mês
B - COMBUSTÍVEL		
C1 - Preço de Um Litro de Óleo Diesel	3,90	R\$/l
C2 - Kilômetros Rodados num Mês 106 x 26	2.756,00	Km/mês
C3 - Número de Km Rodados com Um Litro	1,60	Km/l
C4 - CUSTO COM COMBUSTÍVEL MENSAL	6.717,75	R\$/mês
C - PNEUS		
D1 - Preço de um rodízio de pneus (6 pneus completos)	8.700,00	R\$
D2 - Kilômetros Rodados Com um Rodízio	40.000,00	Km
D3 - Kilômetros Rodados num Mes 106 x 26	2.756,00	Km/mês
D4 - CUSTO COM PNEUS E CÂMARAS	599,43	R\$/mês
D - MANUTENÇÃO		
E1 - Custo de Manutenção na Vida Útil (Em %)	65%	
E2 - Custo do Equipamento	297.000,00	R\$
E3 - Vida Útil do Equipamento (Em Meses)	60,00	meses
E4 - CUSTO DE MANUTENÇÃO POR MES	3.217,50	R\$/mês
H - CUSTO DIRETO MENSAL	13.868,01	R\$/mês

Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE
UIRAÚNA
Construindo o futuro com você!

CNPJ 08.924.078/0001-04
Rua Major José Fernandes, 146 – Centro
CEP: 58.915-000 – Uiraúna/PB
departamentoengenhariapmu@gmail.com
uirauna.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
Secretaria de Infraestrutura - Departamento de Engenharia

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS AUXILIARES		
COMPOSIÇÃO AUXILIAR - AGENTE DE LIMPEZA DE COLETA, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO E SERVIÇOS CORRELATOS		
A - MÃO DE OBRA		
A1 - Salário Mensal do Coletor	1051,02	R\$/mês
A2 - Insalubridade (40%)	420,41	R\$/mês
A3 - Subtotal	1.471,43	R\$/mês
A4 - Encargos Sociais (Em %)	85,37	%
A5 - CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA	2.727,59	R\$/mês
B - FARDAMENTO/EPI		
B1 - Fardamento Mensal	69,43	R\$/mês
B1.1 - Fardamento completo	37,50	R\$/mês
B1.2 - Calçado	8,33	R\$/mês
B1.3 - Luvas	2,60	R\$/mês
B1.4 - Colete refletivo	11,00	R\$/mês
B1.6 - Protetor solar	10,00	R\$/mês
C - CUSTO DIRETO MENSAL	2.797,02	R\$/mês
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS AUXILIARES		
COMPOSIÇÃO AUXILIAR - CAPINAÇÃO E SERVIÇOS CORRELATOS		
A - MÃO DE OBRA		
A1 - Salário Mensal do Coletor	1051,02	R\$/mês
A2 - Insalubridade		R\$/mês
A3 - Subtotal	1.051,02	R\$/mês
A4 - Encargos Sociais (Em %)	85,37	%
A5 - CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA	1.948,28	R\$/mês
B - FARDAMENTO/EPI		
B1 - Fardamento Mensal	69,43	R\$/mês
B1.1 - Fardamento completo	37,50	R\$/mês
B1.2 - Calçado	8,33	R\$/mês
B1.3 - Luvas	2,60	R\$/mês
B1.4 - Colete refletivo	11,00	R\$/mês
B1.6 - Protetor solar	10,00	R\$/mês
C - CUSTO DIRETO MENSAL	2.017,71	R\$/mês
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS AUXILIARES		
COMPOSIÇÃO AUXILIAR - MOTORISTA/OPERADOR		
A - MÃO DE OBRA		
A1 - Salário Mensal do Motorista	1.279,61	R\$/mês
A2 - Insalubridade		R\$/mês
A3 - Subtotal	1.279,61	R\$/mês
A4 - Encargos Sociais (Em %)	85,37	%
A5 - CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA	2.372,01	R\$/mês
B - FARDAMENTO/EPI		
B1 - Fardamento Mensal	59,43	R\$/mês
B1.1 - Fardamento completo	37,50	R\$/mês
B1.2 - Calçado	8,33	R\$/mês

Francisco W. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: Z11.499.023-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE
UIRAÚNA
Construindo o futuro com você!

CNPJ 08.924.078/0001-04
Rua Major José Fernandes, 146 – Centro
CEP: 58.915-000 – Uiraúna/PB
departamentoengenhariapmu@gmail.com
uirauna.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
Secretaria de Infraestrutura - Departamento de Engenharia

Quadro Resumo - Encargos Sociais do Estado da Paraíba Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020	
DISCRIMINAÇÃO	%
GRUPO A - Encargos previdenciários e FGTS	
1. INSS art. 22, I, Lei 8.212/91	20,00
2. SESI ou SESC art. 30, I, Lei 8.036/90	1,50
3. SENAI ou SENAC Decreto 2.318/86	1,00
4. INCRA arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70	0,20
5. Salário educação art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º §1º, Decreto 6.003/06	2,50
6. FGTS art. 15, Lei nº 8.030/90	8,00
7. Seguro acidente do trabalho art.22, II, Lei nº 8.212/91 e AnexoV, Decreto 6.957/09	3,00
8. SEBRAE Lei 8.029/90	0,60
Total	36,80
GRUPO B - 13º Salário e Adicional de férias	
1. 13º Salário - (art. 7º, VIII, CF)	8,33
2. Incidência do submódulo A sobre 13º Salário e Adicional de férias	3,07
Total	11,40
GRUPO C - Afastamento Maternidade	
1. Afastamento maternidade - (art. 131, III, CLT)	0,75
2. Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,28
Total	1,03
GRUPO D - Provisão para Rescisão	
1. Aviso prévio indenizado	2,81
2. Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22
3. Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40
4. Aviso prévio trabalhado - (TCU)	1,94
5. Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso préviotrabalhado	0,71
6. Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (IN 02)	5,00
Total	11,08
GRUPO E - Custo de Reposição do Profissional	
1. Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)	12,10
2. Ausência por doença - (art. 131, III, CLT)	3,86
3. Licença paternidade - (art. 7º, XIX, CF)	0,06
4. Ausências legais - (art. 473, CLT)	1,94
5. Ausência por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/cart. 27 Decreto nº 89.312/84)	0,36
6. Incidência do submódulo A sobre o Custo de reposição	6,74
Total	25,06
TOTAL GERAL	85,37

Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE
UIRAÚNA
Construindo o futuro com você!

CNPJ 08.924.078/0001-04
Rua Major José Fernandes, 146 – Centro
CEP: 58.915-000 – Uiraúna/PB
departamentoenghariapmu@gmail.com
uirauna.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
Secretaria de Infraestrutura - Departamento de Engenharia

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO B.D.I. NO CÁLCULO DA MÃO DE OBRA		
X . Taxa representativa das DESPESAS INDIRETAS, exceto tributos e despesas financeiras		
	TIPO	ALÍQUOTA (%)
X.1 - Administração Central		2,50%
X.3 -Garantias		0,32%
X.4 - Riscos		0,15%
X.5 - Mobilização e Desmobilização		0,10%
	X =	3,07%
Y . Taxa representativa das DESPESAS FINANCEIRAS		
	TIPO	ALÍQUOTA (%)
Y.1 - Despesas Financeiras		0,10%
	Y =	0,10%
Z . Taxa representativa do LUCRO		
	TIPO	ALÍQUOTA (%)
Z.1 - Lucro		5,50%
	Z =	5,50%
I . Taxa representativa da incidência dos IMPOSTOS (sobre o FATURAMENTO da empresa)		
	TIPO	ALÍQUOTA (%)
I.1 - I S S (Imposto sobre Serviços) - Municipal		5,00%
I.2 - COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) - Federal		3,00%
I.3 - P I S (Programa de Integração Social) - Federal		0,65%
I.4 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA (conforme a lei 12.844/2013 desoneração)		4,50%
	I =	13,15%
* Obs.: Tributos contemplados nas planilhas de serviços.		
B D I - Benefício e Despesas Indiretas		
B D I =	$\frac{(1 + X) * (1 + Y) * (1 + Z)}{(1 - I) - 1} - 1$	Fórmula do BDI
X é a Taxa somatória das DESPESAS INDIRETAS, exceto tributos e despesas financeiras;		
Y é a Taxa representativa das DESPESAS FINANCEIRAS;		
Z é a Taxa representativa do LUCRO;		
I é a Taxa representativa dos IMPOSTOS.		
DECLARO PARA OS DEVIDO FINS QUE, CONFORME A LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA MUNICIPAL A ALÍQUOTA DO ISS PARA ESSE TIPO DE SERVIÇO É 5%		
	B.D.I =	25,33%

Francisco M. G. Segundo
 Engenheiro Civil
 Eng. Segurança do Trabalho
 CREA: 211.499.023-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE
UIRAÚNA
Construindo o futuro com você!

CNPJ 08.924.078/0001-04
 Rua Major José Fernandes, 146 – Centro
 CEP: 58.915-000 – Uiraúna/PB
 departamentoengenhariapmu@gmail.com
uiraua.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
Secretaria de Infraestrutura - Departamento de Engenharia

COLETA DE DADOS DE MERCADO					
Item	Descrição	Pr. Unitário	Vida útil em meses	Número de conjuntos	Preço mensal
1	Garfo	80,00	3	1	26,67
2	Pa	21,00	3	1	7,00
3	Gadanho	20,00	3	1	6,67
4	Vassourão	8,00	1	1	8,00
5	Enxada	22,00	3	1	7,33
6	Carro de mao	80,00	4	1	20,00
7	Lutocar	410,00	8	1	51,25
8	Cone (grande)	25,00	12	1	2,08
9	Balde/brocha	14,00	1	1	14,00
10	Foice	16,00	3	1	5,33
11	Chibanca	39,00	12	1	3,25
12	Ciscador	16,00	3	1	5,33
13	Estrovenga	15,00	3	1	5,00
14	Roçadeira costal (c/ combustível e nylon)	2.800,00	12	1	233,33
15	Sacos 100l	0,25	-		
16	Cal/hidracor	0,85	-		
17	Colete Refletivo	22,00	12	1	1,83
18	Fardas (Auxiliares / Coletores)	75,00	4	2	37,50
19	Fardas (Fiscal / Encarregado)	80,00	4	2	40,00
20	Luvas plásticas	5,20	2	1	2,60
21	Luvas de tecido	4,60	2	1	2,30
22	Sapatos (Auxiliares / Coletores)	25,00	3	1	8,33
23	Sapatos (Fiscal / Encarregado)	25,00	3	1	8,33
24	Containeres 240 litros	380,00	12	1	31,67

Francisco M. S. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE
UIRAÚNA
Construindo o futuro com você!

CNPJ 08.924.078/0001-04
Rua Major José Fernandes, 146 – Centro
CEP: 58.915-000 – Uiraúna/PB
departamentoengenhariapmu@gmail.com
uirauna.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2021

Os dados da empresa:

Razão Social _____

CNPJ (MF) nº _____

Inscrição Estadual nº _____

Endereço _____

Fone _____ Fax _____

CEP _____ Cidade _____ Estado _____

BANCO _____ AGÊNCIA _____ C/ CORRENTE _____

Em atendimento ao solicitado no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021, informamos a seguir os nossos preços para **Registro de Preço para Coleta manual e mecanizada através de compactador de resíduos sólidos domiciliares e comerciais e Varrição manual de todas as vias urbanas pavimentadas do município de Uiraúna-PB.**, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

Nº	OBJETO	UND	QUANT.	PÇ. UNIT.	VALOR TOTAL

Valor Global da Proposta

Validade da proposta

Cidade – UF, ____ de ____ de ____

Responsável Legal

ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Uiraúna

Uiraúna - Estado da Paraíba

Senhor pregoeira,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____ portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão nº 003/2021, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preço e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante





ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2021

1) letra “a” do item 8.1

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)
A empresa _____, CNPJ nº _____,
sediada _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura de Uiraúna -Estado da Paraíba e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO nº 003/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal

2) letra “b” do item 8.1

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. em qualquer trabalho.

(*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva

Local e data, _____

_____ carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

3) item 5.1.1

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2021

Local e data, _____

_____ carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (Identificação da Licitação)

(a) (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outroparticipante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Observações:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário;



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:/2021

Aos .. dias do mês de .. de ..., na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Uiraúna, Estado da Paraíba, localizada na Rua Central - Centro - Uiraúna - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal no 024/2013, de 09 de Dezembro de 2013; Decreto Municipal no 003/2019, de 30 de Janeiro de 2019, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 0003/2021 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA - CNPJ nº 01.613.323/0001-13.

VENCEDOR:

CNPJ:

TOTAL:

1 – LOTE				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.
Total do Lote 1				

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial N. 003/2021, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial SRP n. 0003/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todas as Secretárias Municipais.

3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 003/2021. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 003/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 0003/2021, em anexo.

4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreeajustáveis durante a validade desta Ata.

4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 21.0 do Edital do Pregão 0003/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1 Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 0003/2021.

5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 00003/2021, em até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da ordem de serviço ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC.

8.2. De conformidade com o Art. 86:

8.2.1. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

8.3. Nos termos do Art. 87:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

8.3.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial - excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

8.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 003/2021 e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Sousa/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA DO UIRAÚNA
CONTRATANTE
TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

CONTRATADA

Nome:
CPF:



ANEXO VII- MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PML/CPL Nº /2021

A prefeitura Municipal de Uiraúna e a empresa xxxxxxxx firmam contrato para Registro de Preço para Coleta manual e mecanizada através de compactador de resíduos sólidos domiciliares e comerciais e Varrição manual de todas as vias urbanas pavimentadas do município de Uiraúna-PB..

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Uiraúna - Rua Major José Fernandes, 146 - Centro - Uiraúna - PB, CNPJ no 08.924.078/0001-04, representada neste ato pela prefeita municipal MARIA SULENE DANTAS SARMENTO, brasileira, casada, empresaria, com CPF nº 768.222.494-00, residente e domiciliado em Uiraúna-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Domicílio....., nº., em....., representada por, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 04/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Registro de Preço para Coleta manual e mecanizada através de compactador de resíduos sólidos domiciliares e comerciais e Varrição manual de todas as vias urbanas pavimentadas do município de Uiraúna-PB.. Conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital, na forma do Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As aquisições obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão nº 003/2021 , além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em .../.../2021, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PRAZO - A presente contratação tem o valor estimado anual de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO

PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO - A contratada terá dever de fornecer os produtos de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Edital de Pregão nº 003/2021 , conforme consta anexo I do edital, após receber a autorização de Fornecimento de Produto da Prefeitura de Uiraúna .

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMS.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO - O preço proposto será fixo e irrevogável, salvo os casos previstos na lei de licitações e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO - O pagamento será em até 30 trinta dias, a contar do recebimento das mercadorias e atesto da Nota Fiscal de Fatura, pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá o prazo de 12 meses, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2021 lei Orçamentária vigente, Próprios/FPM/ICMS/ISS:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: 20.700,;

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.1006.2012; 15.452.1006.1016 .

3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

- Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
2. A contratada deverá prestar os serviços solicitados, de forma imediata, após solicitação Secretaria competente.
3. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual o serviço se refere.
4. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
6. Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos;
7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
8. Declaração de Termo de indicação do responsável técnico, pertencente ao quadro permanente da empresa licitante considerado essencial para o cumprimento do objeto da licitação, no qual os profissional(s) indicado(s) pela proponente, para fins de comprovação de capacidade técnica, **DECLAREM** que participarão à serviço da licitante dos serviços objeto desta licitação. **ESTE TERMO DEVERÁ SER FIRMADO PELO LICITANTE CONJUNTAMENTE COM O RESPONSÁVEL(S) TÉCNICO(S) INDICADOS**, declarando que se responsabilizará pelos trabalhos e que se manterá à frente dos serviços em tempo integral, conforme estabelece o parágrafo 6º do Art. 30 da Lei nº 8.666/93, enquanto durar a vigência contratual, o(s) profissional(s) responsável(s) técnico(s) indicados(s) no termo, admitindo-se a sua substituição será por profissional de experiência equivalente ou superior, devendo comunicar por escrito ao ORC submetendo-se a sua aprovação pelo Gestor de Contrato e ratificada pelo seu superior.
9. Apresentar no ato da contratação projeto básico anexo I deste edital em conformidade ao preço vencedor atualizado, observando todas as normas técnicas e legais pertinente ao projeto, composto pela Composição de Preço Unitário, Composição de Preços Unitários Auxiliares, Encargos Sociais, BDI, Coleta de Dados.
- 10 Entregar todas as certidões de licença ambiental do aterro sanitário destinatário final.
- 11 Comprovante de contrato e carta de anuência com aterro sanitário destinatário final do resíduo.(remanejado pelo adendo III).
- 12 Registro ou inscrição do licitante e seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA); Para empresas com sede em outro estado da federação, será necessária a apresentação do visto do CREA/PB (remanejado pela impugnação II)

PARÁGRAFO ÚNICO- Não será permitida a subcontratação das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE- O **CONTRATANTE** compromete-se, durante a vigência do Contrato a:



- 1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 2) preencher as requisições com as quantidades fornecidas, por assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
- 3) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO- A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO -A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

- I - advertência;
- II - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO- O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de Uiraúna.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO- De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da cidade de Sousa, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Uiraúna, ___ de _____ de 2021.



ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITO CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome

Nome:

